



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	821950/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	GONCALO SANTANA DE SOUZA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES
NÚMERO DA O.S.	8150/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à cónyuge, Sra. Silvana Marques de Assunção Souza, em razão do falecimento do Sr. Gonçalo Santana de Souza, servidor efetivo, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe C, Nível 004 – 40 horas semanais na Secretaria de Estado de Fazenda em Cuiabá.

O Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV, publicado em 7 de outubro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, se fundamenta no art. 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, bem como no art. 23, art. 24 e art. 26, da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 16, I, art. 74, I, e art. 77, §§2º e 2º-B, ambos da Lei nº 8.213/1991; no art. 1º, VI, e art. 2º da Portaria ME nº 424/2020; e no art. 252, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, cuja redação foi dada pela Lei Complementar Estadual nº 524/2014, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da pensão publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (fls. 62 a 65 do Documento Digital nº 279930/2021) e da procuradoria jurídica (fls. 34 a 41 do Documento Digital nº 279930/2021), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando também que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (fl. 23 do Documento Digital nº 279930/2021), e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV, nos termos do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

Importante destacar que a Sra. Silvana Marques de Assunção Souza protocolou neste Tribunal, em



05/04/2022, requerimento (Documento Digital nº 105715/2022) questionando o cálculo de seu benefício. Por força do art. 215, da RN nº. 16/2021, tal requerimento não deverá ser conhecido, devendo ser arquivado, após comunicação à requerente.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar o Ato Administrativo nº 547/2021/MTPREV, que concedeu pensão por morte à Sra. Silvana Marques de Assunção Souza, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021;

2. Não conhecer e arquivar o requerimento apresentado pela Sra. Silvana Marques de Assunção Souza no Documento Digital nº 105715/2022 dando ciência à mesma, nos termos do art. 215, da RN nº. 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2022.

MAURO ANDRE BORGES
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA